



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025.**

Colatina/ES, 07 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, serve o presente para informar que com respaldo no art. 80, da Lei Orgânica do Município, ACOLHENDO o parecer jurídico do Exmo. Procurador-Geral do Município, Dr. Genício Caliari Filho, DECIDI VETAR o PROJETO DE LEI nº 014/2025, de autoria do Exmo. Vereador Vitor Soares Louzada, que *"Dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Colatina-ES e dá outras providências"*.

O veto diz respeito a inconstitucionalidade formal do projeto de lei, por vício em sua iniciativa. Dessa forma, encaminho as razões expostas pelo órgão jurídico e **VETO** o PROJETO DE LEI nº 014/2025, conclamando, respeitosamente, à Vossas Excelências que o ACATE.

Atenciosamente.

RENZO DE VASCONCELOS:054  
96770700

Assinado de forma digital  
por RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770  
700

**RENZO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO DE VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 2.100/2020

Colaboração: 03 de Maio de 2020

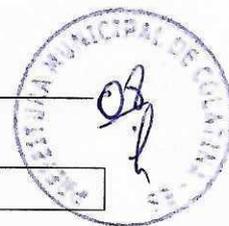
Senhor Deputado

Deputado(a) - Sr(a) [Nome], venho a manifestar meu voto em favor do Projeto de Lei nº 2.100/2020, que institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama. O câncer de mama é a principal causa de morte entre as mulheres no Brasil, e a prevenção é fundamental para reduzir a incidência e a mortalidade. A criação deste dia é uma medida importante para conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce.

Diante do exposto, voto em favor do Projeto de Lei nº 2.100/2020, que institui o Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama. Este dia será observado em todo o Brasil, com a realização de atividades educativas e de conscientização, visando a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama.

RESOLUÇÃO Nº 100/2020  
DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
DE 12 DE ABRIL DE 2020  
O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e publica esta Resolução, que estabelece o Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama, a ser observado em todo o Brasil, em 19 de maio de cada ano.





**PARECER**

**Processo n°:** 007979/2025.  
**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.  
**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA ARMADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei n° 014/2025, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Colatina-ES.

Alega o requerente que o cerne do projeto de lei é o aumento significativo da violência nas escolas como vem acontecendo na rede municipal de ensino.

Alega que é imperioso que se consiga diminuir e por que não evitar/prevenir tais tragédias.

Alega que o projeto permite a contratação de seguranças armados e a adoção de sistema segurança no interior de escolas públicas municipais, e a intenção é que a presença de um vigilante armado nas instituições de ensino consiga inibir os ataques às escolas.

Alega que a proposição permite outro método como a utilização de detectores de metais para prevenir situações internas de exposição de perigo.

Douglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 39.770



Por fim, destaca a necessidade de acompanhamento social as escolas, para identificar eventuais casos de alunos com problemas, como violência doméstica e doenças mentais.

É o relatório, em síntese.

### **Fundamentação**

---

Em análise dos autos, verifica-se que o referido Projeto de Lei visa implantar segurança armada e criar mecanismos complementares para melhorar e garantir uma segurança efetiva nas escolas públicas municipais. (art. 1º)

Os mecanismos a que a lei se refere são o aperfeiçoamento e reciclagem dos vigilantes que já atuam nas escolas que por ventura não tenham a capacitação prevista na referida lei, ou a contratação de vigilantes patrimoniais. (§1º, art. 1º)

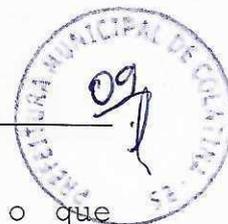
A lei permite que as escolas da rede municipal de ensino contratem vigilantes armados para atuarem na segurança, proteção e defesa de todos que compõe os quadros docentes ou discente na instituição de ensino municipal. (art. 2º)

Pois bem. Com a devida vênua entendo a pretensão não deve prosperar.

Em que pese as intenções emanadas pelo projeto de lei, entendo que este apresenta vício de constitucionalidade, uma vez que imputa obrigação ao Executivo Municipal.

Ao se impôr obrigação ao Executivo, estará o Poder Legislativo ferindo o princípio da separação dos poderes, legislando sobre a organização administrativa municipal, que





cabe tão somente ao Chefe do Poder Executivo fazê-lo, o que torna o projeto de lei vicioso desde sua fase iniciativa, nos termos do Art. 99, inc. VI. Vejamos:

*Art. 99. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:*

*VI - Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Assim, uma vez que a lei faz a previsão de contratação de vigilantes patrimoniais armados, para atuarem na segurança armada nas escolas da rede municipal, resta configurado então o aumento de despesa, e portanto, a iniciativa de proposição legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo.

Sendo assim, entendo pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei, tendo em vista o vício ocorrido desde sua fase inicial.

Em outro giro, em que pese ser uma faculdade do **Chefe do Poder Legislativo**, encaminhar proposição que consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica, de projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de substitutivo, para apreciação e parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Câmara, nos termos do Regimento Interno da Colenda Câmara Municipal (Resolução 279/2020, art. 122), é importante registrar a relevância e o enriquecimento jurídico que tal conduta traria para o que se pretende nestes autos.

Douglas Ferreira da Cruz  
Consultor Jurídico  
OAB-ES nº 19.770





**DIANTE DO EXPOSTO, OPINO** pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 014/2025, o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 14 de Abril de 2025.

  
**DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**OAB/ES N° 19.770**



## RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 007979/2025.

**Origem:** Câmara Municipal de Colatina

**Assunto:** Análise de projeto de lei - Implantação de segurança armada em escolas

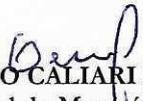
O processo administrativo em apreço fora encaminhado a esta Procuradoria em razão do pedido de análise da minuta de projeto de Lei que dispõe, entre outras providências, sobre a implantação da segurança armada nas escolas da rede municipal de ensino desta municipalidade.

Nas fls. 8/9v, consta parecer emitido pelo Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, com conclusão opinativa pela **inviabilidade do Projeto de Lei** e recomendação pelo veto pelo Chefe do Executivo, em razão da inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa.

Assim, estando o parecer sobredito em consonância com a legislação aplicável ao caso e presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desta Procuradoria-Geral, concluo por **RATIFICAR, em todos os termos**, o Parecer Jurídico apresentado, consignando-se, por oportuno, que a presente ratificação possui caráter meramente opinativo, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Por fim, determino a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para deliberação do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 16 de abril de 2025.

  
**GENÍCIO CALIARI FILHO**  
Procurador-Geral do Município de Colatina  
OAB/ES 32.368  
Decreto Municipal nº 30.027/2025





# DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAR





**DECISÃO**

**Processo:** 007979/2025

**Origem:** Câmara Municipal de Colatina

**Assunto:** Projeto de Lei nº 014/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2025, apresentado pelo Exmo. Vereador Vitor Soares Louzada, que “*Dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Colatina-ES e dá outras providências*”. Conforme justificativa apresentada às fls. 03/04verso, o objetivo do projeto de lei é “proteger e defender nossas crianças, adolescentes e os demais funcionários das escolas da rede pública municipal para que tenham, tranquilidade e paz ao irem cumprir com seu dever de educar”.

Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se às fls. 08/09verso, parecer jurídico de lavra do Douto Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei apresentado, sob o fundamento de haver a necessidade de contratação de empresa especializada, onerando os cofres público, sendo assim, proposição legislativa que competente ao Chefe do Poder Executivo.

À fl. 09, consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral do Município, Dr. Genício Caliaro Filho, RATIFICANDO, em todos os seus termos, o parecer jurídico apresentado.

Ante o exposto, considerando tudo que consta nos presentes autos, **ACOLHO** o parecer jurídico de lavra do Exmo. Procurador-Geral do Município, Dr. Genício Caliaro Filho, em todos os seus termos e **DECIDO PELO VETO** do Projeto de Lei nº 014/2025, diante da sua inconstitucionalidade formal.

Por fim, remeta-se o presente ao expediente do gabinete para formalização do envio da mensagem de veto à Câmara Municipal de Colatina.

**Diligencie-se com as cautelas de praxe.**

Colatina/ES, 07 de maio de 2025.

RENZO DE VASCONCELOS:054  
96770700

Assinado de forma digital  
por RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770  
700

**RENZO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 07/05/2025 17:20

Checksum: **4785F4E6EE139E99C67713B4A7475FF461867C0A641ACA1107AE8502BC41A18C**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.